



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1594-98.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.038
(22.04.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1594-98.2014.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2014.

REQUERENTE: JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

ADVOGADO: Daniel Salgueiro da Silva.

RELATOR: Des. Eleitoral José Carlos Malta Marques.

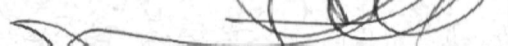
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO, FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas de campanha de José Cavalcante dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2015.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator


MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1594-98.2014.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 21-25.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 28-261.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão de Exame opinou pela desaprovação das contas de campanha.

Novamente chamado a se manifestar, o partido apresentou esclarecimentos e juntou nova documentação (fls. 269-288).

Em novel parecer, a Comissão de Exame manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

Com vistas dos autos, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação das contas de campanha, com ressalvas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1594-98.2014.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como verifica-se que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

A única inconsistência detectada pela Comissão de Contas foi em relação a uma doação recebida em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, mas não informada à época. Observa-se, contudo, que a doação foi devidamente esclarecida e registrada na prestação de contas final.

Conclui-se, portanto, que a irregularidade acima é irrelevante no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merece apenas ressalva. Nesse ponto, vale lembrar o que dispõe o art. 52 da Res.-TSE 23.406, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Desta feita, considerando que a impropriedade detectada não prejudica a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalva, das contas de campanha de JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.


DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator

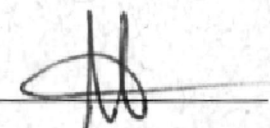


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1594-98.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.546/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11038 foi conferido(a) na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 22/04/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 70, em 23/04/2015, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 23/04/2015.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



CERTIDAO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1594-98.2014.6.02.0000

Prot. 14.546/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 22/04/2015 (SESSÃO Nº 29/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIEL SALGUEIRO DA SILVA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas de campanha de José Cavalcante dos Santos, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.038, de 22/4/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTI MAIA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 22 de abril de 2015.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários